



LEI Nº 2.476 - de 16 de agosto de 1994.

"Institui o Programa 'Adote uma Praça'".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e de proposição do Vereador Frederico Antunes, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins e logradouros públicos de Uruguaiana.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praça, parque, jardim ou Logradouro Público, firmados entre o Poder Público e terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação.

Art. 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único: Fendo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá colocar no local "adotado" placas padrão, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

- a)** Programa “**ADOTE UMA PRAÇA**” - Este local é conservado por ...;
- b)** Serviços fiscalizado pela SOTSU (Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos);

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

III – As placas deverão ter as dimensões de 0,70cm (setenta centímetros) de altura, fixadas por dois postes de sustentação, e o conjunto deverá ter altura máxima de 0,80cm (oitenta centímetros) a partir da base.

IV – Nos logradouros públicos, será permitida a colocação de mais de uma placa, na proporção de 01 (uma) placa para cada 1.000m² (mil metros quadrados) de área de abrangência do projeto.

V – Em praças, parques e jardins, será permitida a colocação de mais de uma placa, proporção de 01 (uma) placa para cada 3.000m² (três mil metros quadrados) de área de abrangência do projeto.

VI – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 16 de agosto de 1994.

ELOY TROJAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Pedro de Los Santos
Secretário de Administração.